

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002-26CR-FMS

SERVIÇOS MÉDICOS E DE OUTROS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE
SAÚDE NA ATIVIDADE HOSPITALAR, AMBULATORIAL,
APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO
DESENVOLVIDA NAS UNIDADES
PRIVADAS DO MUNICÍPIO
DE GUANAMBI - BA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, por intermédio da Comissão de Credenciamento, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de saúde compreendendo consultas e procedimentos nas modalidades hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico.

O presente credenciamento reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente art. 79, pelo Decreto Federal nº 11.878/2024 e pelo Decreto Municipal nº 1.906/2024.

Os serviços serão executados em unidades privadas localizadas no Município de Guanambi – BA, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO OCORRERÁ NO PERÍODO DE 03 DE AGOSTO DE 2026 ATÉ 29 DE DEZEMBRO DE 2028, na sede do Fundo Municipal de Saúde, situada na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro, Guanambi – BA, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

- 1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para a prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Guanambi–BA.
- 1.2. Os serviços compreendem consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos terapêuticos, procedimentos hospitalares e ambulatoriais, bem como serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, destinados ao atendimento da demanda assistencial dos usuários do SUS/Guanambi.
- 1.3. Os serviços serão executados em unidades privadas devidamente habilitadas e cadastradas no SCNES, localizadas no Município de Guanambi – BA, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

- 2.1. Os serviços compreenderão procedimentos constantes na Tabela SIGTAP/SUS, incluindo:

GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

Sub-Grupo 01 – Coleta de Material
Sub-Grupo 03 – Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia
Sub-Grupo 04 – Diagnóstico por Radiologia
Sub-Grupo 05 – Diagnóstico por Ultrassonografia
Sub-Grupo 06 – Diagnóstico por Tomografia
Sub-Grupo 07 – Diagnóstico por Ressonância Magnética
Sub-Grupo 09 – Diagnóstico por Endoscopia
Sub-Grupo 11 – Métodos diagnósticos em especialidades

Sub-Grupo 14 – Diagnóstico por teste rápido

GRUPO 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS

Sub-Grupo 01 – Consultas / atendimentos / acompanhamentos

Sub-Grupo 02 – Fisioterapias

Sub-Grupo 09 – Terapias especializadas

Sub-Grupo 10 – Parto e nascimento

GRUPO 04 – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

Sub-Grupo 01 – Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa

Sub-Grupo 04 – Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço

Sub-Grupo 05 – Cirurgia do aparelho de visão

Sub-Grupo 07 – Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal

Sub-Grupo 09 – Cirurgia do aparelho geniturinário

Sub-Grupo 17 – Anestesiologia

2.2. Poderão ser contratados procedimentos não contemplados na SIGTAP/SUS, mediante prévia justificativa técnica da Secretaria Municipal de Saúde, compatibilidade com os princípios e diretrizes do SUS, pesquisa de preços e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

- Sessão de Hidroterapia
- Tratamento de intervenção da dor
- Ressonância de Magnética de Alto Campo
- Sessão de Reeducação Postural Global (RPG)

2.3. Da Fisioterapia e Acompanhamento de Terapia:

2.3.1. As autorizações de consultas/sessões de fisioterapia serão realizadas pela Central Municipal de Regulação;

2.3.2. Cada autorização será correspondente a uma consulta e dez sessões;

2.3.3. Se houver necessidade de continuação do tratamento, o paciente retornará ao profissional solicitante, para as devidas autorizações;

2.3.4. Do controle de frequência:

- a) A execução dos serviços de consulta e acompanhamento de terapia será submetida ao controle diário de frequência mediante sistema de ponto eletrônico;
- b) O registro de ponto deverá ser efetuado obrigatoriamente no início e no término de cada sessão/consulta;
- c) Em caso de eventual impossibilidade de registro no ponto eletrônico por falha técnica do equipamento ou sistema, o profissional deverá comunicar imediatamente a chefia imediata ou fiscal de contrato, mediante justificativa formalizada;
- d) Os relatórios extraídos do sistema de ponto eletrônico servirão como documento comprobatório oficial para a atestação das notas fiscais e medição dos serviços prestados;
- e) A ausência de registro no sistema, sem justificativa prévia e formal, acarretará o desconto proporcional correspondente ao período não registrado na fatura/pagamento mensal.

2.4. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais e isonômicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência, considerando:

- capacidade operacional;
- disponibilidade de agenda;
- quantitativo contratado;
- especialidade ofertada;
- regionalização da assistência;
- necessidade da Administração;
- fluxos regulatórios da Central Municipal de Regulação.

§1º. A distribuição observará, sempre que possível, critérios de proporcionalidade e rotatividade entre os credenciados aptos à execução do serviço, sem prejuízo da eficiência assistencial e da necessidade da Administração.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A execução dos serviços objeto deste credenciamento ocorrerá em unidades privadas de saúde devidamente estabelecidas no Município de Guanambi-BA.
- 3.2. A prestação dos serviços deverá observar integralmente:
 - as necessidades assistenciais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - os fluxos regulatórios instituídos pela Central Municipal de Regulação;
 - os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas técnicas vigentes;
 - os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 3.3. A contratada deverá garantir a adequada estrutura física, técnica e operacional necessária à execução dos serviços credenciados.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 4.1. O presente procedimento de credenciamento rege-se pelo disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
- 4.2. Aplica-se, ainda, a regulamentação prevista no Decreto Federal nº 11.878/2024 e no Decreto Municipal nº 1.906, de 18 de março de 2024, que disciplina, no âmbito do Município de Guanambi-BA, a aplicação do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA REMUNERAÇÃO

- 5.1. A remuneração pelos serviços efetivamente prestados será realizada com base na Tabela SIGTAP/SUS vigente, observadas suas atualizações.
- 5.2. Também serão observados os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 005/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Guanambi-BA.
- 5.3. Os valores, critérios de faturamento, formas de pagamento e demais condições encontram-se detalhados no Anexo II deste Edital.
- 5.4. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente autorizados pela Central Municipal de Regulação, não gerando direito a qualquer remuneração por demanda não realizada.
- 5.5. As alterações promovidas pelo Ministério da Saúde na Tabela SIGTAP/SUS e aquelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde poderão ser aplicadas automaticamente aos contratos decorrentes deste credenciamento, mediante apostilamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que tenham como objeto social os serviços previstos neste edital e que comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, capacidade operacional, que apresentem os requisitos exigidos neste instrumento, aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS e que cumpram todas as demais exigências previstas neste edital.
- 6.2. A participação dos interessados no processo de credenciamento implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente;
- 6.3. Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito à Comissão de Credenciamento, na sede do Fundo Municipal de Saúde.
- 6.4. A não comunicação na forma acima estabelecida, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

7. DAS VEDAÇÕES

- 7.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 7.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por este credenciamento, conforme art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 7.4. Interessados que estejam sob falência, dissolução ou liquidação, ressalvados os casos de recuperação judicial ou extrajudicial em que haja comprovação de viabilidade econômica e autorização judicial para contratação com o Poder Público, quando exigível;
- 7.5. Pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou responsáveis técnicos possuam vínculo funcional, contratual ou de direção com a Prefeitura Municipal de Guanambi–BA, nos casos vedados pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 8.1. Os interessados em contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do presente credenciamento e com base nos valores constantes nas tabelas do SIGTAP/SUS em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde e na Resolução n.º 005/2026 do Conselho Municipal de Saúde, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido nos presentes itens a seguir:
- 8.2. A entrega da documentação do credenciamento será dirigida à entidade contratante, por intermédio do Agente de Contratação, no endereço: Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro. Guanambi – BA, CEP: 46430-000, Secretaria Municipal de Saúde de Guanambi – BA, Setor de Credenciamento, aos cuidados da Comissão de

Credenciamento. Os interessados deverão apresentar a sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIAMENTO Nº 002-26CR-FMS

DOCUMENTOS PARA ANÁLISE

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA INTERESSADA)

CNPJ n.º _____

TELEFONE/CONTATO: _____

- 8.3. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em original, inclusive publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por tabelião ou por algum dos membros da Comissão de Credenciamento à vista dos originais.
- 8.4. **Para fins de credenciamento, a documentação exigida para o interessado PESSOA JURÍDICA é a seguinte:**
- 8.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores **OU** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.4.2. Cópia de documento oficial do representante legal da Empresa;
- 8.4.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, (CNPJ);
- 8.4.4. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Fazenda Federal e INSS) será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, em conformidade com as diretrizes da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014, (CND Federal);
- 8.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, ou outra equivalente na forma da lei, (CND ESTADUAL);
- 8.4.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, ou outra equivalente na forma da lei, (CND MUNICIPAL);
- 8.4.7. Alvará de Funcionamento Municipal fornecido pelo órgão federado;
- 8.4.8. Alvará Sanitário fornecido pelo órgão federado;
- 8.4.9. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor, (CND FGTS);
- 8.4.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (CNDT TRABALHISTA);

- 8.4.11. Certidão Negativa Correccional emitida pela Controladoria-Geral da União – CGU;
- 8.4.12. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69;
- 8.4.13. Registro da Pessoa Jurídica no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- 8.4.14. Relação de equipamentos da empresa que irá realizar os exames/procedimentos;
- 8.4.15. ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA: Os interessados deverão apresentar pelo menos 01 (um) atestado fornecido por empresa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento.
- 8.4.16. Prova de registro de inscrição dos profissionais indicados para prestação do serviço, no respectivo Conselho de Classe ou equivalente;
- 8.4.17. Prova de que os profissionais, possuem titulação da especialidade pretendida devidamente registrada no respectivo Conselho de Classe ou equivalente; (DIPLOMA e TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO)
- 8.4.18. Prova de quitação de obrigações dos profissionais junto ao respectivo Conselho de Classe ou equivalente;
- 8.4.19. Declaração de ciência e concordância com os critérios de contratação e valores referentes aos serviços solicitados neste edital; ANEXO III
- 8.4.20. Declaração da empresa indicando os profissionais que serão responsáveis pela execução dos serviços de cada especialidade pretendida, os dias e horários colocados à disposição da Prefeitura por especialidade/procedimento, indicando, para cada serviço, o público – alvo (criança, adolescente, adulto, idoso ou todos) e sexo; ANEXO IV
- 8.4.21. Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas e insalubres, bem como de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme previsão do Art. 7º Inciso XXXIII, da Constituição Federal; ANEXO V
- 8.4.22. Declaração de que os sócios, administradores, dirigentes e responsáveis técnicos não se enquadram nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.; ANEXO VI
- 8.4.23. Proposta de Serviço da empresa; ANEXO VII
- 8.4.24. Declaração de Responsabilidade pelos serviços prestados da empresa; ANEXO VIII
- 8.4.25. Declaração de cumprimento das normas de controle de infecção, biossegurança e boas práticas determinadas pelo Ministério da Saúde; ANEXO IX

9. DO PROCESSAMENTO

- 9.1. A partir do dia indicado no preâmbulo deste Edital, o interessado apresentará o seu envelope contendo a documentação listada no **Capítulo 8**.
- 9.2. Serão habilitados todos os interessados que atenderem às exigências deste Edital. A efetiva contratação e distribuição da demanda observarão as necessidades da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.

- 9.3. Após a entrega da documentação relacionada, tendo como base para avaliação dos critérios estabelecidos no corpo do Edital, os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão, em até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogada pelo mesmo período.
- 9.4. A distribuição da demanda entre os credenciados observará os critérios previstos no item 2.3 deste Edital, a disponibilidade orçamentária e financeira e a necessidade assistencial do Município.
- 9.5. Após análise da documentação, a Comissão de Credenciamento emitirá relatório conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, que deverá ser homologado pelo Fundo Municipal de Saúde como condição de eficácia;
- 9.6. Da decisão de deferimento ou indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão de Credenciamento, caberá recurso dirigido ao Fundo Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município.
- 9.7. Será inabilitado o interessado que, após diligência destinada ao saneamento de falhas formais, não apresentar a documentação exigida no presente Edital.
- 9.8. A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.
- 9.9. O resultado dos pedidos de credenciamento poderá ser apresentado paulatinamente, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município.
- 9.10. A habilitação não gera obrigação de contratação imediata ou automática, a qual dar-se-á ao exclusivo critério do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades da população local, com as demandas do SUS no município, com as metas planejadas, programadas ou pactuadas pelo Fundo Municipal de Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 9.11. É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes ou prestar esclarecimentos, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da habilitação, salvo atualização de documentos vencidos após a entrega.
- 9.12. Deferido o credenciamento, o interessado será convocado, para assinar o respectivo contrato.
- 9.13. Todos os procedimentos, consultas e exames serão previamente autorizados e regulados pela Central Municipal de Regulação do Município de Guanambi-BA, observados os protocolos assistenciais do SUS.
- 9.14. Caberá à Comissão promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.
- 9.15. Garantia da contratação: Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10. DOS PRAZOS

- 10.1. O prazo máximo para a assinatura do Contrato é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do interessado, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado dirigido à Comissão de Credenciamento.

- 10.2. O presente credenciamento permanecerá aberto até 31 de dezembro de 2028, assegurando, durante toda a vigência do presente edital, a possibilidade de ingresso de novos interessados que preencham os requisitos exigidos.
- 10.3. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, a administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato e na legislação aplicável:
- a. Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis, utilizando equipamentos e instrumentos adequados;
 - b. A CONTRATADA deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo sigilo, confidencialidade e segurança das informações dos usuários do SUS;
 - c. Justificar, por escrito, ao paciente ou ao seu responsável legal, as razões técnicas quando da impossibilidade de realização de qualquer procedimento previsto;
 - d. Respeitar a decisão do paciente ou de seu responsável legal quanto ao consentimento ou recusa de procedimentos, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
 - e. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, a supervisão técnica, direção e mão de obra necessárias à execução integral e eficiente dos serviços;
 - f. Cumprir e fazer cumprir, por seus profissionais, as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos aplicáveis, observando também as regras de urbanidade e cortesia;
 - g. Zelar pela boa e completa execução dos serviços, facilitando a ação fiscalizadora do CONTRATANTE e atendendo prontamente às suas solicitações e determinações;
 - h. Arcar com o pagamento de todos os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre suas atividades e sobre a execução do contrato;
 - i. Observar e cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes à prestação dos serviços;
 - j. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, documentação comprobatória do cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, tais como folha de pagamento e guias de recolhimento (INSS, FGTS e PIS), sob pena de suspensão de pagamentos até a regularização;
 - k. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus profissionais;

- l. Manter atualizadas todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao funcionamento e à execução dos serviços;
- m. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e em número suficiente para a adequada prestação dos serviços;
- n. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer ocorrências ou anormalidades que possam comprometer a execução dos serviços, indicando o responsável;
- o. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, não podendo transferir tais responsabilidades ao CONTRATANTE;
- p. Responsabilizar-se pela conduta, assiduidade e pontualidade de seus profissionais;
- q. Manter atualizados os prontuários e arquivos médicos dos pacientes pelo prazo mínimo legal, observando-se a legislação específica aplicável;
- r. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, pacientes para fins de experimentação;
- s. Disponibilizar ao CONTRATANTE a totalidade dos serviços para os quais foi credenciada, conforme pactuado;
- t. Prestar informações claras aos pacientes do SUS e/ou seus responsáveis legais acerca de seus direitos e dos serviços oferecidos;
- u. Notificar o CONTRATANTE sobre qualquer alteração em sua razão social, composição societária, direção, contrato social ou estatuto;
- v. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento nº 002-26CR-FMS.
- w. É expressamente vedada a cobrança de qualquer valor, taxa, complemento ou diferença dos usuários do SUS pelos serviços realizados no âmbito deste credenciamento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.
- x. Permitir acesso dos órgãos de controle, auditoria do SUS, Controle Interno, Tribunal de Contas e Ministério Público às dependências, documentos e prontuários relacionados aos serviços contratados.
- y. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante requerimento formal, observando antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão dos atendimentos já autorizados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Compete ao Fundo Municipal de Saúde de Guanambi-BA:

- I. coordenar, regular, controlar e fiscalizar a execução dos serviços credenciados;

- II. realizar a regulação, autorização e encaminhamento dos usuários do SUS por meio da Central Municipal de Regulação;
 - III. acompanhar a execução dos serviços por intermédio de fiscal formalmente designado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - IV. efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados, autorizados e auditados, observadas as disposições deste Edital e do contrato;
 - V. promover auditorias, inspeções e avaliações assistenciais sempre que necessário;
 - VI. aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável;
 - VII. prestar as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços credenciados;
 - VIII. manter os registros e controles administrativos relativos à execução do credenciamento;
 - IX. adotar as providências necessárias à continuidade da assistência aos usuários do SUS, nos casos de suspensão, rescisão ou descredenciamento.
- 12.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da prestação assistencial.
- 12.3. O A gestão e fiscalização dos contratos decorrentes deste credenciamento observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência e da minuta contratual.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1. Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Guanambi, nas seguintes dotações:

Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi

Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada-MAC.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte: 600-Transferências Fundo a Fundo do Recursos do Governo Federal-Bloco de Manutenção.

- 13.2. Para a consecução do presente procedimento administrativo de credenciamento, abrangendo os exercícios financeiros de 2026, 2027 e 2028, estima-se o dispêndio mensal aproximado de R\$ 623.161,19 (seiscentos e vinte e três mil, cento e sessenta e um reais e dezenove centavos), perfazendo o montante estimado de R\$ 7.477.934,24 (sete milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses. Considerando a vigência estimada de 31 (trinta e um) meses, o valor global projetado corresponde a R\$ 19.317.996,89 (dezenove milhões, trezentos e dezessete mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), observadas as disponibilidades orçamentárias, financeiras e as diretrizes assistenciais aplicáveis à execução das ações e serviços públicos de saúde, tratando-se de mera estimativa de consumo, sem garantia de execução integral dos quantitativos previstos.

- 13.3. Os quantitativos e valores previstos possuem natureza exclusivamente estimativa, não gerando ao credenciado qualquer direito subjetivo à contratação integral, à demanda mínima ou ao faturamento mínimo.
- 13.4. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

14. DOS PAGAMENTOS

- 14.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei 14.133;
- 14.2. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de regularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período de prestação dos serviços;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 14.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Credenciada deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 14.6. A Contratante fará as retenções de ISS e INSS e demais tributos permitidos em Lei quando da realização do pagamento.
- 14.7. A empresa contratada deverá constar na Nota Fiscal se é optante pelo Simples Nacional e especificar qual o percentual de ISS.
- 14.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 14.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sistemas oficiais de regularidade e controle adotados pela Administração Pública para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo;
- 14.10. Constatando-se, junto aos sistemas oficiais de regularidade e controle adotados pela Administração Pública, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5

(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

- 14.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sistemas oficiais de regularidade e controle adotados pela Administração Pública para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 14.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 14.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 14.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos sistemas oficiais de regularidade e controle adotados pela Administração Pública;
- 14.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente nos sistemas oficiais de regularidade e controle adotados pela Administração Pública, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 14.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.
- 14.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- 14.18. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento, se na sua execução a contratada, não cumprir as disposições editalícias, e se os serviços prestados não estiverem nas perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações apresentadas e aceitas por esta administração.
- 14.19. No valor a ser pago para a execução do objeto deste credenciamento estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre o aludido objeto constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.
- 14.20. A contratada deverá apresentar, devidamente atualizados, os documentos descritos abaixo:
 - a) Certidão conjunta quanto a tributos e contribuições federais e dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da Contratada;
 - b) Documento comprobatório de inexistência de débito com o Instituto Nacional de Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND);
 - c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

- 14.21. Fica vedada a antecipação de pagamento do objeto prestado, por força do que dispõe o §2º, item III, do artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/64.
- 14.22. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiverem total conformidade com as especificações exigidas pelo município.
- 14.23. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 14.24. O pagamento pela prestação do serviço será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação e conferência da fatura emitida pelo prestador.

15. DOS PREÇOS

Os valores observarão a Tabela SIGTAP/SUS vigente e a Resolução nº 005/2026 do Conselho Municipal de Saúde, podendo ser atualizados exclusivamente em decorrência de alterações oficiais promovidas pelo Ministério da Saúde ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1. A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, através do Fundo Municipal de Saúde de Guanambi – BA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei Federal n.º 14.133/21, saber:
- I. Advertência escrita;
 - II. Multa de 2% até 30% do valor total do contrato a ser firmado, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e a gravidade da infração;
 - III. Impedimento de licitar e contratar;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - V. Rescisão de contrato e descredenciamento;
- 16.2. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.
- 16.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme § 7º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 16.4. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Credenciado.
- 16.5. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 16.1.
- 16.6. A ausência injustificada de disponibilização de agenda por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados poderá ensejar rescisão unilateral do contrato mediante prévia notificação.

- 16.7. A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.
- 16.8. Da decisão do Fundo Municipal de Saúde de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 16.9. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o Fundo Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.
- 16.10. Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação do objeto contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- 16.11. O Fundo Municipal de Saúde poderá promover o descredenciamento nas hipóteses de descumprimento contratual, perda das condições de habilitação ou interesse público devidamente motivado.
- 16.12. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito de o Município através do Fundo Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos da Prefeitura, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.
- 16.13. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Os interessados se obrigam a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida, bem como, o que consta no Termo de Referência. **ANEXO I**
- 17.2. Visando dar celeridade ao procedimento de credenciamento e tendo o interessado apresentado documentação para mais de um edital, a Comissão poderá utilizar documentos válidos já apresentados pela interessada em outros processos de credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, desde que vigentes e compatíveis com o presente edital.
- 17.3. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE pelo uso, por parte do CONTRATADO, de técnicas ou produtos que sejam privativos de terceiros, por força de Registro ou Patente, ainda que tenha aprovado emprego de técnica ou de produto patenteado, bem como pela quebra de equipamentos e/ou componentes importados, dos quais deverão existir em estoque suficiente à demanda determinada pelo volume dos trabalhos que serão realizados pela credenciada.
- 17.4. O interessado deverá providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para o credenciamento e assinatura do Contrato, como também, no decorrer dos serviços.
- 17.5. O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.
- 17.6. A Administração Municipal poderá revogar o presente credenciamento, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
- 17.7. Ainda como documentação complementar, o interessado CONTRATADO apresentará declaração expressa de que

assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução dos serviços contratados.

ANEXO VIII

- 17.8. O credenciamento não assegura à credenciada garantia de demanda mínima, quantitativo mínimo de procedimentos ou faturamento mínimo mensal.
- 17.9. Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se à Comissão, na sede do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 17.10. Integram o presente Edital os seguintes anexos:
- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
 - ANEXO II – RESOLUÇÃO n.º 005/2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.
 - ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO E VALORES.
 - ANEXO IV – REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS.
 - ANEXO V – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR.
 - ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI Nº 14.133/2021.
 - ANEXO VII – PROPOSTA DE SERVIÇO.
 - ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.
 - ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE CONTROLE DE INFECÇÃO, BIOSSEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS SANITÁRIAS.
 - ANEXO X – HOMOLOGAÇÃO (Preenchimento exclusivo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE).
 - ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO (Preenchimento exclusivo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE).
 - ANEXO XII – RESUMO DO CONTRATO (Preenchimento exclusivo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE).

Guanambi – BA, 16 de julho de 2026.

William Brito Lima

Departamento de Credenciamento SUS

Dec. 18 de 06/01/2025

Matrícula: 9003079

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 22-26-FMS

1.OBJETO:

1.1. Credenciamento via chamamento público para Contratação complementar de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, visando à execução de consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos terapêuticos, hospitalares, ambulatoriais e demais serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, destinados ao atendimento da demanda assistencial dos usuários do SUS/Guanambi, a serem executados em unidades privadas de saúde localizadas no Município de Guanambi-BA, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e os fluxos regulatórios estabelecidos pela Central Municipal de Regulação.

1.2. O presente credenciamento será regido nos termos artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Decreto Municipal nº 1906 de 18 de março de 2024, regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O presente Credenciamento deverá ser desenvolvido nas Unidades Privadas do município de Guanambi-BA, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, tendo seu encerramento em 31 de dezembro de 2028.

1.5. O objeto desta contratação se enquadra como serviço especial.

1.6. A hipótese de contratação do credenciamento é paralela e não excludente, e justifica-se pelo interesse da administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, de obter o maior número possível de contratados.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por período igual ou superior, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133. Nesse contexto, a administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2. DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão atender às especificações técnicas e normas do SUS, incluindo a Tabela SIGTAP/SUS vigente e demais regulamentos aplicáveis.

2.2. Lista dos Procedimentos que fazem parte da Tabela atualizada do SIGTAP/SUS, nos grupos/subgrupo:

Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica

- Subgrupo 01 - Coleta de Material
- Subgrupo 03 - Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia
- Subgrupo 04 - Diagnóstico por Radiologia
- Subgrupo 05 - Diagnóstico por Ultrassonografia
- Subgrupo 06 – Diagnóstico por Tomografia
- Subgrupo 07 – Diagnóstico Ressonância Magnética

- Subgrupo 09 – Diagnóstico por Endoscopia
- Subgrupo 11 – Métodos Diagnósticos em Especialidades
- Subgrupo 14 – Diagnóstico por Teste Rápido

Grupo 03- Procedimentos Clínicos

- Subgrupo 01 – Consultas / Atendimento / Acompanhamentos
- Subgrupo 02 – Fisioterapias
- Subgrupo 09 – Terapias Especializadas
- Subgrupo 10 – Parto e Nascimento

Grupo 04 – Procedimentos Cirúrgicos

- Subgrupo 01 – Pequenas Cirurgias e Cirurgias de Pele, Tecido Subcutâneo e Mucosa
- Subgrupo 04 – Cirurgia das Vias Aéreas Superiores, da Face, da Cabeça e do Pescoço
- Subgrupo 05 – Cirurgia do Aparelho de Visão
- Subgrupo 07 – Cirurgia do Aparelho Digestivo e Parede Abdominal
- Subgrupo 09 – Cirurgia do Aparelho Geniturinário
- Subgrupo 17 – Anestesiologia

Procedimentos Não Contemplados na Tabela SIGTAP/SUS

- Sessão de Hidroterapia
- Tratamento de Intervenção da Dor
- Ressonância de Alto Campo
- Sessão de Reeducação Postural Global (RPG).

2.3. Os procedimentos poderão ser contratados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, a Programação Pactuada e Integrada (PPI) e os limites operacionais da gestão do SUS/Guanambi.

2.4. A remuneração dos serviços observará a Tabela SIGTAP/SUS vigente e os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 005/2026 do Conselho Municipal de Saúde.

2.5. A contratação possui caráter complementar, visando suprir a insuficiência da rede própria diante da crescente demanda por serviços especializados, assegurando a continuidade e a eficiência da assistência à saúde.

2.6. A medida encontra respaldo constitucional e legal, especialmente nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, sendo o credenciamento instrumento legítimo para garantir o acesso universal e integral aos serviços de saúde.

3. DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

- A execução observará os instrumentos de planejamento público (PPA, LDO e LOA) e a Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo compatibilidade orçamentária;
- O início da execução ocorrerá a partir da assinatura do contrato;
- Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio do município, através de requisição de exames dos profissionais habilitados do quadro da Secretaria Municipal de Saúde solicitante, assinadas pelo médico conforme protocolos do Ministério da

Saúde e cotas preestabelecidas;

- As autorizações de exames ambulatoriais correspondentes às Unidades de Saúde da Família serão realizadas pela Central Municipal de Regulação;
- Os exames serão realizados a partir do momento em que o paciente se apresentar à contratada, portando os documentos citados acima, bem como um documento de identificação pessoal;
- A realização dos exames deverá ser feita por profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- Todo material colhido/recebido deverá ser identificado com nome mediante rotulagem dos recipientes com etiquetas autoadesivas;

3.1. Da Fisioterapia e Acompanhamento de Terapia:

- As autorizações de consultas/sessões de fisioterapia serão realizadas pela Central Municipal de Regulação;
- Cada autorização será correspondente a uma consulta e dez sessões;
- Se houver necessidade de continuação do tratamento, o paciente retornará ao profissional solicitante, para as devidas autorizações;
- **Do controle de frequência:**
 - a) A execução dos serviços de consulta e acompanhamento de terapia será submetida ao controle diário de frequência mediante sistema de ponto eletrônico;
 - b) O registro de ponto deverá ser efetuado obrigatoriamente no início e no término de cada sessão/consulta;
 - c) Em caso de eventual impossibilidade de registro no ponto eletrônico por falha técnica do equipamento ou sistema, o profissional deverá comunicar imediatamente a chefia imediata ou fiscal de contrato, mediante justificativa formalizada;
 - d) Os relatórios extraídos do sistema de ponto eletrônico servirão como documento comprobatório oficial para a atestação das notas fiscais e medição dos serviços prestados;
 - e) A ausência de registro no sistema, sem justificativa prévia e formal, acarretará o desconto proporcional correspondente ao período não registrado na fatura/pagamento mensal.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade a abertura de processo administrativo de credenciamento, com vigência prevista até 29 de dezembro de 2028, contada da publicação do respectivo edital, observados os prazos legais de publicidade e demais formalidades administrativas aplicáveis, visando ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação complementar de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS/Guanambi.

O credenciamento tem por objeto a contratação complementar de prestadores de serviços de saúde para execução de consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos terapêuticos, hospitalares e ambulatoriais, bem como serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, a serem realizados

em unidades privadas localizadas no Município de Guanambi - BA, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e fluxos estabelecidos pela Central Municipal de Regulação.

Os quantitativos descritos na planilha no item 16, deste Termo, foram definidos com base em levantamento técnico realizado pela Central Municipal de Regulação, considerando-se a demanda reprimida identificada nos sistemas oficiais do SUS, o histórico de produção assistencial da rede complementar privada, o perfil epidemiológico da população usuária e a necessidade de ampliação da oferta de serviços especializados no âmbito do Município de Guanambi – BA, podendo sofrer adequações supervenientes conforme critérios técnicos, disponibilidade orçamentária e necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação será fundamentada no artigo 74, inciso IV, c/c artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, no Decreto Municipal nº 1.906/2024, e nas normas que regem o Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e continuidade do serviço público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

- Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos;
- Os serviços devem obedecer aos requisitos do SUS e as normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao funcionamento. A INTERESSADA deve aceitar os valores de referência, bem como seus reajustes, índices e épocas a serem aplicados, seguindo a Tabela de preços do SUS, Resolução CMS de Guanambi nº 005/2026 e suas atualizações;
- O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste Termo de Referência, durante todo o seu período de vigência;
- Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Credenciamento, da Secretaria da Saúde, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Termo.
- O prazo entre o recebimento e análise da documentação por parte da comissão, será de 10 (dez) dias úteis;
- Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Termo.
- O interessado que atender a todos os requisitos previstos no TR de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado.

6.1. Não poderão participar deste credenciamento:

- Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a

entidade responsável por esta licitação, conforme art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

- Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Subcontratação

- Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

6.3. Garantia da contratação

- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021.

7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 São documentos obrigatórios para habilitação:

- Cópia do contrato social, devidamente registrado na forma da legislação vigente, comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido;
- Documentação pessoal dos sócios, e/ou dirigentes ou representantes legais;
- Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidões Negativas de Débitos junto ao FGTS;
- Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Declaração de Microempresa (se for o caso);
- Declaração de inexistência de fato de impedimento;
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002;
- Declaração de que recebeu todas as informações; de que:
 - a) Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o disposto na minuta do contrato, e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria da Saúde;
 - b) Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria da Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais;

- Declaração dos dirigentes ou representantes legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município de Guanambi-BA;
 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - Comprovação de qualificação técnica específica, a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos do Corpo Técnico da Empresa:
 - a) Curriculum Vitae atualizado do Responsável Técnico;
 - b) Cópia autenticada dos documentos comprobatórios, com aptidão sobre a realização do serviço, na área pleiteada;
 - c) Comprovante de registro do responsável técnico no respectivo Conselho de Classe;
 - d) Cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES);
 - e) Relação do corpo clínico, com as respectivas formações profissionais e especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe;
 - f) Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo Clínico do estabelecimento;
 - Alvará Sanitário ou (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária da sede da proponente);
- 7.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 7.3. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

8. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, devem estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.
- Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a comissão verificará sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.
- A apresentação dos documentos PARA CREDENCIAMENTO, em desconformidade com o disposto no Edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para o não credenciamento da Proponente.
- Todos os anexos deverão ser impressos em papel com identificação da empresa a ser credenciada em 01 (uma) via assinada e carimbada.
- Os interessados deverão encaminhar os documentos no seguinte endereço: Secretaria de Saúde, Praça Henrique Pereira Donato, 90 Centro, da Secretaria de Saúde de Guanambi,-BA, em dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas em envelope devidamente lacrado com as seguintes indicações:

SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DOS SUS/GUANAMBI, nas seguintes modalidades; HOSPITALAR, AMBULATORIAL, APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, nas Unidades Privadas do Município de Guanambi-BA.

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- A entrega dos serviços, objeto dessa aquisição por credenciamento, dar-se-á por meio da efetiva realização do procedimento, na unidade de execução da contratada, que ocorrerá de acordo com agendamento realizado pela Central de Regulação do Município de Guanambi-Ba, segundo cronograma e planejamento realizado entre as partes, após a assinatura do contrato e publicação no diário do município.

10. MODELO E GESTÃO DO CONTRATO

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se também o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação e elaboração de cronograma de trabalho, devendo a contratada estar ciente acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada,

para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal.
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- Arcar com os custos inerentes à execução dos serviços objeto do contrato;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- Efetuar o pagamento à Contratada no valor da Tabela SUS correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Instrumento Convocatório e seus anexos;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;
- Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;
- Solicitar a substituição de qualquer credenciado ou preposto do licitante, cujo comportamento ou qualificação técnica venha a ser julgado inconveniente ou insatisfatório;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato e demais obrigações assumidas no decorrer do processo;
- Designar servidor para exercer o acompanhamento e supervisionar a execução do serviço e atestar os documentos que se fizerem necessários;
- Notificar o fornecedor da ocorrência de eventuais vícios do objeto deste processo, exigindo o cumprimento dos prazos para a sua solução;
- Aplicar sanções administrativas, quando cabíveis, assegurando sempre o direito da ampla defesa;
- Efetuar as retenções tributárias, quando cabível;
- Manter registro das ocorrências irregularidades constatadas durante a vigência da ata correspondente;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida;
- Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

13. MODELOS DE GESTÃO DE CONTRATOS

- A gestão do contrato será executada pelo Gestor de Contratos e pelo Fiscal de Contratos, designado por portaria;
- O Gestor e Fiscal de contratos designados irão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará, dependendo da ocorrência, através de telefone, e-mail ou ofício;
- Constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, o contrato assinado, acompanhado da nota de empenho;
- A instituição poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato;

- Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE;
- Os pagamentos serão efetuados de acordo com a demanda e deverão ser referentes a todos os serviços executados no mês, devendo ser emitida uma Nota Fiscal constando o valor dos Serviços;
- Os preços estipulados são fixos e irrevogáveis.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- Os pagamentos serão efetuados/realizados em até 30 (trinta) dias úteis, contados após o devido ateste pelo setor competente da Contratante nas respectivas notas fiscais/faturas dos serviços efetivamente entregues;
- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line no SIGA ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei 14.133;
- Constatando-se, junto ao SIGA, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SIGA;
- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SIGA, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período de prestação dos serviços;
 - e) O valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação

da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

- Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - a) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - b) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.
- É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- A secretaria de Saúde reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento, se na sua execução a contratada, não cumprir a norma editalício, e se os serviços prestados não estiverem nas perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações apresentadas e aceitas por esta administração.
- No valor a ser pago para a execução do objeto desta licitação estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre o aludido objeto constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.
- A contratada deverá apresentar, devidamente atualizados, os documentos descritos abaixo:
 - a) Certidão conjunta quanto a tributos e contribuições federais e dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da Contratada;
 - b) Documento comprobatório de inexistência de débito com o Instituto Nacional de Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND);
 - c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- Fica vedada a antecipação de pagamento do objeto prestado, por força do eu dispõe o §2º, item III, do artigo 63, da Lei Federal nº 4.320/64.
- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiverem total conformidade com as especificações exigidas pelo município.
- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15. DAS PENALIDADES E RESCISÃO

15.1. A inobservância pelo Credenciamento de cláusula constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município, através do Fundo Municipal de Saúde de Guanambi-BA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos arts. 155,156,157,158,159,160,161,162, e 163 da Lei Federal nº 14.133/21, saber:

- Advertência escrita;
- Multa de 2% até 30% do valor total do contrato a ser firmado;

- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- Rescisão de contrato e descredenciamento;

15.2. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação objetiva em que ela correu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciamento.

15.3. As sanções previstas nos incisos I, II E IV do item 15.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme § 7º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.4. O valor da multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Credenciamento.

15.5. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas no item 9.1.

15.6. A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

15.7. Da decisão do Fundo Municipal de Saúde de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 15(quinze) dias úteis, a contar da intimação do ano.

15.8. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o Fundo Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15(quinze) dias úteis e poderá ao recebe-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

15.9. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito de o Município através do Fundo Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos da Prefeitura, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

15.10. Deixar de fornecer/apresentar a agenda por dois (02) meses consecutivos ou dois (02) meses alternados pela contratada, implica em rescisão unilateral do contrato pela contratante.

16. QUADRO ESTIMATIVO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS REDE COMPLEMENTAR PRIVADA – SUS/GUANAMBI VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2028.

LOTE 01 – CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS

ESPECIALIDADE		NECESSIDADE ANO	TOTAL R\$
CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS	MEDICO ANGIOLOGISTA	5.940 consultas	R\$ 465.636,60
	MÉDICO ORTOPEDISTA GERAL		
	MÉDICO ORTOPDISTA ESP. EM OMBRO		
	MÉDICO ORTOPDISTA ESP. EM JOELHO		
	MDICO ORTOPDISTA ESP. EM PÉ E TORNOZELO		
	MEDICO ENDOCRINOLOGISTA		
	MEDICO GASTROENTEROLOGISTA PEDIATRICO		

MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA		
MEDICO ALERGOLOGISTA		
MDICO HEMATOLOGISTA		
MEDICO PNEUMOLOGISTA		
MEDICO PNEUMOLOGISTA PEDIATRICO		
MEDICO PSIQUIATRICO		
MEDICO OFTALMOLOGISTA		
MEDICO NEFROLOGISTA		
MEDICO UROLOGISTA		
MEDICO CARDIOLOGISTA		
MEDICO DERMATOLOGISTA		
MEDICO NEUROLOGISTA		
MEDICO NEUROLOGISTA PEDIATRICO		
MEDICO MASTOLOGISTA		

LOTE 02 – CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NÃO MÉDICOS

ESPECIALIDADE		NECESSIDADE ANO	VALOR	TOTAL
CONSULTAS MÉDICAS	FONOAUDIOLOGIA	720	R\$ 49,95	R\$ 35.964,00
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	1.440	R\$ 18,63	R\$ 26.827,20
	FISIOTERAPEUTA	980	R\$ 49,95	R\$ 48.951,00
PROCEDIMENTOS NÃO MÉDICOS	SESSÃO DE FISIOTERAPIA	24.000	R\$ 28,99	R\$ 695.760,00
	SESSÃO DE FONOTERAPIA	9.600	R\$ 39,89	R\$ 382.944,00
TOTAL				R\$ 1.472.039,04

LOTE 03 – EXAMES, PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

PROCEDIMENTOS	NECESSIDADE ANO	VALOR	TOTAL
HIDROTERAPIA	120	R\$ 80,00	R\$ 9.600,00
TESTE ERGOMETRICO	240	R\$ 160,00	R\$ 38.400,00

ECOCARDIOGRAMA de estresse	120	R\$ 165,00	R\$ 19.800,00
ECOCARDIOGRAMA	1600	R\$ 186,32	R\$ 298.112,00
HOLTER 24 HORAS 3CANAIS	240	R\$ 120,00	R\$ 28.800,00
MAPA	240	R\$ 100,00	R\$ 24.000,00
Endoscopia Digestiva Via Alta (EDA)	1650	R\$ 185,03	R\$ 305.299,50
Endoscopia Digestiva Via Baixa (Colonoscopia)	960	R\$ 511,09	R\$ 490.646,40
Retossigmoidoscopia	120	R\$ 254,90	R\$ 30.588,00
Ligadura Elástica	20	R\$ 471,50	R\$ 9.430,00
Polipectomia	24	R\$ 471,50	R\$ 11.316,00
Eletroencefalograma	120	R\$ 56,94	R\$ 6.832,80
Eletroneuromiografia p/ membro	120	R\$ 300,00	R\$ 36.000,00
Espirometria	600	R\$ 56,94	R\$ 34.164,00
Urofluxometria	70	R\$ 103,52	R\$ 7.246,40
Estudo Urodinamico	70	R\$ 371,35	R\$ 25.994,50
Cistoscopia	70	R\$ 150,10	R\$ 10.507,00
Dilatação de Uretrap/sessão	70	R\$ 62,00	R\$ 4.340,00
Audiometria	360	R\$ 64,65	R\$ 23.274,00
Imitanciometria	360	R\$ 66,65	R\$ 23.994,00
Ultrassonografia Doppler Arterial 01 membro	360	R\$ 145,56	R\$ 52.401,60
Ultrassonografia Doppler Venoso 01 membro	360	R\$ 157,21	R\$ 56.595,60
Ultrassonografia Doppler Carótidas e Vertebrais	360	R\$ 302,77	R\$ 108.997,20
Ultrassonografia de Articulação	120	R\$ 87,00	R\$ 10.440,00
Ultrassonografia Geral (Abdomen / Urinário / Mama / Tireoide / Transvaginal / Prostata / Pelve / Obstétrico / Bolsa Escrotal / Transfontanela)	6000	R\$ 63,92	R\$ 383.520,00
Ultrassonografia Obstétrica / Doppler (Morfológica)	240	R\$ 220,00	R\$ 52.800,00
Ultrassonografia / Doppler de Fluxo Obstétrico	24	R\$ 193,60	R\$ 4.646,40
Diagnóstico em Radiologia (Raio X diversos) c/ Laudo	14000	R\$ 45,00	R\$ 630.000,00
Raio X Cavum	120	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
Raio X Oclusal	120	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00
Raio X Panorâmico	120	R\$ 38,50	R\$ 92.400,00
Raio X Periapical	120	R\$ 15,60	R\$ 37.440,00
Raio X Seios da Face	120	R\$ 40,00	R\$ 4.800,00
Uretrocistografia	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
Urografia	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
Transito e Morfologia do Delgado	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
Histerosalpingografia	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
Esôfago e Duodeno (REED)	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
Clister Opaco c/ Duplo Contraste	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
Densitometria Óssea	780	R\$ 65,00	R\$ 50.700,00

Mamografia	2400	R\$ 45,00	R\$ 108.000,00
Tomografia s/contraste	360	R\$ 250,37	R\$ 90.133,20
Tomografia c/Contraste	720	R\$ 322,50	R\$ 232.200,00
Ressonância Magnética Baixo Campo	2000	R\$ 465,80	R\$ 931.600,00
Ressonância Magnética Alto Campo	600	R\$ 931,60	R\$ 558.960,00
Punção de Tireóide Guiada p/USG	200	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00
Punção de Mama agulha fina Guiadap/SUG	200	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00
Biopsia de Mama agulha grossa Guiada p/USG	200	R\$ 270,00	R\$ 54.000,00
Biopsia de Próstata Guiada p/USG	200	R\$ 465,80	R\$ 93.160,00
Biopsia dos Seios Paranasais	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
Biopsia do Colo do Útero	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
Anato Patológico	2400	R\$ 120,00	R\$ 288.000,00
Retirada de Corpo Estranho Ouvido/Nariz/Faringe	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
Retirada de Corpo Estranho da Córnea	100	R\$ 57,00	R\$ 5.700,00
Retirada de Corpo Estranho do Tubo Digestivo	100	R\$ 408,00	R\$ 40.800,00
Sedação/Anestesia Ambulatorial	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
Serviço de Intervenção da Dor	36	R\$ 95,00	R\$ 3.420,00
Sessão de Reeducação postural global (Sessão de RPG)	480	R\$ 95,00	R\$ 45.600,00
TOTAL 12 meses			R\$ 5.540.258,60

17. DA ESTIMATIVA

17.1. Para a consecução do referido procedimento administrativo de credenciamento, abrangendo os exercícios financeiros de 2026, 2027 e 2028, estima-se o dispêndio mensal aproximado de R\$ 623.161,19 (seiscentos e vinte e três mil, cento e sessenta e um reais e dezenove centavos) totalizando para 12 (doze) meses em R\$ 7.477.934,24 (sete milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), perfazendo, para o período estimado de 31 (trinta e um) meses, o montante global projetado de R\$ 19.317.996,79 (dezenove milhões, trezentos e dezessete mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos), observadas as diretrizes orçamentárias, financeiras e assistenciais aplicáveis à execução das ações e serviços públicos de saúde.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. A contratação será atendida pela dotação orçamentária declarada abaixo:

Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi

Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada-MAC.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte: 600-Transferências Fundo a Fundo do Recursos do Governo Federal-Bloco de Manutenção.

Valor a ser reservado: R\$ 7.477.934,24

19. RESPONSÁVEIS

Guanambi-BA, 26 de maio de 2026.

Gicélia de Jesus Neves Magalhães
Matrícula: 400068

Luciana Silva Lessa
Matrícula: 9000213

ANEXO II

30

RESOLUÇÕES

DIÁRIO OFICIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

QUARTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2026
ANO XVIII | N.º 3595



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30
conselho@gmail.com
(77) 99847-0636



RESOLUÇÃO CMS 005/2026

“Aprova as alterações do Anexo a
Resolução nº 005/2025 do Conselho
Municipal de Saúde.”

A **Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Guanambi**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o decidido pelo pleno em reunião ordinária do CMS no dia 11 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as alterações do Anexo da Resolução 005/2025 do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para ao dia 11 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ALCENIELA DA CRUZ SANTANA PEREIRA SANTOS**
Data: 18/03/2026 15:19:15-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Alceniéli da Cruz Santana Pereira Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGA a Resolução 005/2026 do Conselho Municipal de Saúde, no uso de sua competência delegada pelo Decreto nº 003 publicado no Diário Oficial do Município em 02 de janeiro de 2025.

Edmilson Nascimento
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente
 **EDMILSON NASCIMENTO**
Data: 18/03/2026 16:08:38-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

QUADRO 04-VALOR COMPLEMENTAR A SER EMPRATICADO EM UNIDADES PRIVADAS

N. ORDEM	COMPLEXIDADE	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	ESPECIALIDADE	VALOR		TABELA SIA/SUS MUNICIPAL
				TIPO	SUS	COMPLEMENTAR	
01	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Médica	MEDICO NEFROLOGISTA	10,00	36,58*	68,58
02	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Médica	MEDICO ALERGISTA E IMUNOLOGISTA	10,00	36,58*	68,58
03	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Médica	MEDICO PNEUMOLOGISTA	10,00	36,58*	68,58
04	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Médica	MEDICO ENDOCRINOLOGISTA	10,00	36,58*	68,58
05	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Médica	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	10,00	36,58*	68,58
06	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Médica	MEDICO UROLOGISTA	10,00	36,58*	68,58
07	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Médica	MEDICO OFTALMOLOGISTA (Consulta/Fundoscopia/ Biomicroscopia / Tonometria / Teste de Acuidade Visual	29,08	19,11*	70,19
08	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Médica	MEDICO CARDIOLOGISTA	10,00	48,23*	80,23
09	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Médica	MEDICO GASTROENTEROLOGISTA	10,00	48,23*	80,23
10	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Médica	MEDICO COLOPROCTOLOGISTA	10,00	48,23*	80,23
11	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Médica	MEDICO GASTROENTEROLOGISTA	10,00	48,23*	80,23
12	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Médica	MEDICO PNEUMOPEDIATRA	10,00	48,23*	80,23
13	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Médica	MEDICO NEUROLOGISTA/ NEUROCIRURGIÃO	10,00	65,69*	97,69
14	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Médica	MEDICO ONCOLOGISTA CLINICO	10,00	65,69*	97,69
15	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Médica	MEDICO PNEUMOPEDIATRA	10,00	65,69*	75,69
16	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101007-2	Consulta Médica	MEDICO NEUROPEDIATRA	10,00	65,69*	97,69

17	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101004-8	Consulta Não Médica	CONSULTA FONOAUDIOLOGIA	6,30	21,65*	49,95
18	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030101004-8	Consulta Não Médica	CONSULTA DE FISIOTERAPIA	6,30	21,65*	49,95
19	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030107011-3	Terapia	SESSÃO DE FONOTERAPIA	10,90	6,99*	39,89
20	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	***	Sessão	SESSÃO DE FISIOTERAPIA	4,67	2,32*	28,99
21	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	***	Sessão	HIDROTERAPIA	-	80,00	80,00
22	ATENÇÃO BÁSICA	030105002-3	Sessão	ASSISTÊNCIA DOMICILIAR	-	62,50	62,50
23	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	021102006-0	Procedimento Cardiológico	TESTE ERGOMÉTRICO	30,00	130,00	160,00
24	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020501001-6	Procedimento Cardiológico	ECOCARDIOGRAMA de estresse	165,00	-	165,00
25	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020501003-2	Procedimento Cardiológico	ECOCARDIOGRAMA	39,94	146,38	186,32
26	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	021102003-6	Procedimento Cardiológico	ELTROCARDIOGRAMA	5,15	12,32	17,47
27	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	021102004-4	Procedimento Cardiológico	HOLTER 24 HORAS 3 CANAIS	30,00	90,00	120,00
28	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	021102005-2	Procedimento Cardiológico	MAPA	10,07	89,93	100,00
29	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020901003-7	Procedimento Gástrico	Endoscopia Digestiva Via Alta (EDA)	48,16	114,87*	185,03
30	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020901002-9	Procedimento Gástrico	Endoscopia Digestiva Via Baixa (Colonoscopia)	112,66	376,43*	511,09
31	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020901005-3	Procedimento Gástrico	Retossigmoidoscopia	23,13	209,77*	254,90
32	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	040702039-0	Procedimento Gástrico	Polipectomia	13,63	435,87*	471,50
33	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	040701031-9	Procedimento Gástrico	Ligadura Elástica	51,75	397,75*	471,50
34	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020904004-1	Procedimento Otorrino	Videolaringoscopia	45,50	129,18	174,68
35	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020904002-5	Procedimento Otorrino	Laringoscopia	47,14	4,50	51,64
36	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	021105002-4	Procedimento Neurologia	Eletroneurografia	25,00	9,94*	56,94

37	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	021105008-3	Procedimento Neurologia	Eletroencefalografia p/ membro	27,00	273,00	300,00
38	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	021108005-5	Procedimento Pneumologia	Espirometria	6,36	28,58*	56,94
39	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	040906008-9	Procedimento Ginecológico	CAF	45,24	12,99*	80,23
40	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	021104002-9	Procedimento Ginecológico	Colposcopia	3,38	66,49*	91,87
41	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030903004-8	Procedimento Ginecológico	Eletrocoagulação de Colo de Útero	11,26	55,61*	88,87
42	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	021109007-7	Procedimento Urológico	Urofluxometria	8,82	72,70*	103,52
43	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	021109001-8	Procedimento Urológico	Estudo Urodinamico	7,62	341,73*	371,35
44	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020902001-6	Procedimento Urológico	Cistoscopia	18,00	110,10*	150,10
45	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	030903005-6	Procedimento Urológico	Dilatação de Uretra/sessão	1,52	38,48*	62,00
46	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	***	Procedimento Urológico	Litotripsia	172,00	28,29*	222,29
47	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	021107004-1	Procedimento Fonoaudiologia	Audiometria	21,00	21,65*	64,65
48	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	021107020-3	Procedimento Fonoaudiologia	Imitanciometria	23,00	21,65*	66,65
49	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020501004-0	Procedimento /Ultrassom	Ultrassonografia Doppler Arterial 01 membro	39,60	105,96	145,56
50	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020501004-0	Procedimento /Ultrassom	Ultrassonografia Doppler Venoso 01 membro	39,60	117,61	157,21
51	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020501004-0	Procedimento /Ultrassom	Ultrassonografia Doppler Carótidas e Vertebrais	39,60	263,17	302,77
52	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020502006-2	Procedimento/ Ultrassom	Ultrassonografia de Articulação	24,20	40,80*	87,00
53	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	***	Procedimento/ Ultrassom	Ultrassonografia Geral (Abdômen / Urinário / Mama/mamária/Tireoide/ Transvaginal / Próstata /Pelve/ Obstétrico /Bolsa Escrotal / Transfontanela	37,95	3,97*	63,92
54	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020502015-1	Procedimento/ Ultrassom	Ultrassonografia Obstétrica/Doppler (Morfológica)	39,60	158,40*	220,00
55	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020501005-9	Procedimento/ Ultrassom	Ultrassonografia/Doppler de Fluxo Obstétrico	42,90	128,70*	193,60

56	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	***	Procedimento Radiológico	Diagnóstico em Radiologia (Raio X diversos) c/Laudo	13,10	9,90*	45,00
57	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020401006-3	Procedimento Radiológico	Raio X Cavum	6,88	23,12	30,00
58	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020401016-0	Procedimento Radiológico	Raio X Oclusal	3,51	21,49	25,00
59	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020401017-9	Procedimento Radiológico	Raio X Panorâmico	9,03	29,47	38,50
60	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020401022-5	Procedimento Radiológico	Raio X Periapical	-	15,60	15,60
61	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020401014-4	Procedimento Radiológico	Raio X Seios da Face	7,32	32,68	40,00
62	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020405017-0	Procedimento Radiológico	Uretrocistografia	52,11	97,89	150,00
63	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020405018-9	Procedimento Radiológico	Urografia	57,40	92,60	150,00
64	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020405015-4	Procedimento Radiológico	Trânsito e Morfologia do Delgado	47,59	102,41	150,00
65	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020405006-5	Procedimento Radiológico	Histerosalpingografia	45,34	104,66	150,00
66	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020405014-6	Procedimento Radiológico	Esôfago e Duodeno (REED)	35,22	114,78	150,00
67	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020405001-4	Procedimento Radiológico	Clister Opaco c/ Duplo Contraste	47,76	102,24	150,00
68	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020406002-8	Procedimento Radiológico	Densitometria Óssea	55,10	9,90	65,00
69	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020403003-0	Procedimento Radiológico	Mamografia	22,50	22,50	45,00
70	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	***	Procedimento Radiológico	Tomografia s/ Contraste	114,81	135,56	250,37
71	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	***	Procedimento Radiológico	Tomografia c/ Contraste	114,81	207,69	322,50
72	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	***	Procedimento Radiológico	Ressonância Magnética	268,75	197,05	465,80
73	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	***	Procedimento Radiológico	Ressonância Magnética Alto Campo	-	931,60	931,60
74	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020101047-0	Outros Procedimentos	Punção de Tireoide Guiada p/USG	23,73	96,27	120,00
75	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020101058-5	Outros Procedimentos	Punção de Mama agulha fina guiada/SUG	66,48	53,52	120,00

76	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020101060-7	Outros Procedimentos	Biopsia de Mama agulha grossa guiada p/USG	140,00	130	270,00
77	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020101041-0	Outros Procedimentos	Biopsia de Próstata Guiada p/USG	92,38	373,42	465,80
78	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020101044-5	Outros Procedimentos	Biopsia dos Seios Paranasais	18,33	31,67	50,00
79	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	020101066-6	Outros Procedimentos	Biopsia do Colo do Útero	18,33	41,67	60,00
80	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	***	Outros Procedimentos	Anato Patológico		120,00	120,00
81	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	***	Outros Procedimentos	Pequenas Cirurgias	23,16	26,84*	72,00
82	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	040401031-8	Outros Procedimentos	Retirada de Corpo Estranho Ouvido/Nariz/Faringe	26,42	23,58	50,00
83	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	040505025-9	Outros Procedimentos	Retirada de Corpo Estranho da Córnea	25,00	10,00*	57,00
84	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	040701024-6	Outros Procedimentos	Retirada de Corpo Estranho do Tubo Digestivo	31,26	354,74*	408,00
85	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	***	Outros Procedimentos	Sedação/Anestesia Ambulatorial	-	300,00	300,00
86	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	***	Outros Procedimentos	Serviço de Intervenção da Dor	-	900,00	900,00
87	ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL	***	Sessão	Sessão de Reeducação postural global (Sessão de RPG)	-	95,00	95,00

Nota: *Procedimentos com acréscimo de R\$22,00 referentes ao custo operacional.

***Diversos códigos de procedimentos

Valores SUS com base na competência março 2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO E VALORES

À Comissão de Credenciamento
Fundo Municipal de Saúde de Guanambi-BA
Credenciamento 002-26CR-FMS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
sediada à _____, por intermédio de seu(sua) representante legal,
_____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para
os devidos fins, que:

Concorda integralmente com os critérios de contratação, valores e demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002-26CR-FMS e seus anexos, comprometendo-se a cumpri-los em sua totalidade, caso venha a ser habilitada e contratada.

Declara, ainda, que tem pleno conhecimento de todas as disposições constantes no referido edital e que aceita, sem ressalvas, as obrigações dele decorrentes.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

(Local e data) _____

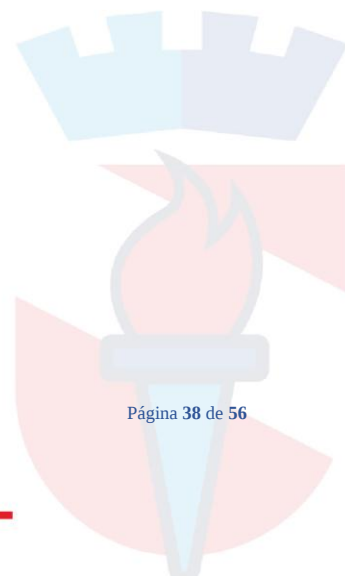
Assinatura do Responsável Legal

Nome da Empresa

CNPJ:

Observação:

- Emitir em papel timbrado da empresa;



ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA HABILITAR O PROFISSIONAL DE SAÚDE

À Comissão de Credenciamento
Fundo Municipal de Saúde de Guanambi-BA
Credenciamento 002-26CR-FMS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, por intermédio de seu(sua) representante legal, _____, portador(a) do CPF nº _____, vem, respeitosamente, à presença da Comissão de Credenciamento, requerer sua habilitação no Credenciamento nº 002-26CR-FMS, nos termos do respectivo Edital.

Para tanto, indica abaixo o(s) profissional(is) de saúde responsável(is) pela execução dos serviços, bem como as especialidades, horários disponíveis e demais informações pertinentes:

	PROFISSIONAL(IS) INDICADO(S)	Nº do Conselho de Classe	Especialidade(s)	horário disponível
01				
02				
03				
04				

(Adicionar linhas conforme necessário)

Declara, por fim, que prestará os serviços nas unidades privadas do município, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, comprometendo-se a cumprir integralmente as normas técnicas, administrativas e legais aplicáveis.

Termos em que,
Pede deferimento.

(Local e data) _____

Assinatura do Responsável Legal

Nome da Empresa

CNPJ:

Observação:

- Emitir em papel timbrado da empresa;

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

À Comissão de Credenciamento
Fundo Municipal de Saúde de Guanambi-BA
Credenciamento 002-26CR-FMS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
sediada à _____, por intermédio de seu(sua) representante legal,
_____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob
as penas da lei, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e em atendimento ao art. 1º da
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que:

Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de 16
(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da
legislação vigente.

Declara, ainda, que cumpre integralmente as normas relativas à proteção do trabalho do menor.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

(Local e data) _____

Assinatura do Responsável Legal

Nome da Empresa

CNPJ:

Observação:

- Emitir em papel timbrado da empresa;

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO
NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI Nº 14.133/2021**

À Comissão de Credenciamento
Fundo Municipal de Saúde de Guanambi-BA
Credenciamento 002-26CR-FMS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
sediada à _____, por intermédio de seu(sua) representante legal,
_____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob
as penas da lei, para os fins previstos no art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em atendimento ao
item 3.5 do Edital nº 002-26CR-FMS, que:

Seus sócios, gerentes, administradores e quaisquer pessoas que exerçam poder de gestão ou administração na empresa não
possuem vínculo, direto ou indireto, na condição de pessoa física, com a Prefeitura Municipal de Guanambi – BA, que
configure hipótese de impedimento ou conflito de interesses para fins de participação no presente credenciamento.

Declara, ainda, que tem pleno conhecimento das vedações legais aplicáveis, comprometendo-se a comunicar imediatamente
à Administração Pública qualquer alteração superveniente que venha a configurar situação de impedimento.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

(Local e data) _____

Assinatura do Responsável Legal

Nome da Empresa

CNPJ:

Observação:

- Emitir em papel timbrado da empresa;

ANEXO VII

PROPOSTA DE SERVIÇO

À Comissão de Credenciamento
Fundo Municipal de Saúde de Guanambi-BA
Credenciamento 002-26CR-FMS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal, _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins de credenciamento, que:

Os(as) profissionais indicados(as) no ANEXO IV do Edital serão os(as) responsáveis pela realização dos exames e/ou procedimentos contratados, comprometendo-se a executá-los nos dias e horários previamente acordados com o Fundo Municipal de Saúde de Guanambi – BA.

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Mensal
01		
02		

Declara, ainda, que os serviços serão prestados ao público-alvo correspondente a:

() Criança () Adolescente () Adulto () Idoso () Todos**,

bem como ao(s) seguinte(s) sexo(s):

() Masculino () Feminino () Ambos**.

Por fim, compromete-se a garantir a adequada execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

(Local e data) _____

Assinatura do Responsável Legal

Nome da Empresa

CNPJ:

Observação:

- Emitir em papel timbrado da empresa;

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À Comissão de Credenciamento
Fundo Municipal de Saúde de Guanambi-BA
Credenciamento 002-26CR-FMS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que:

Assume total e irrestrita responsabilidade por quaisquer danos que venha a causar ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, por si, seus sócios, representantes, empregados ou prepostos, decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato a ser firmado.

Compromete-se, ainda, a promover a imediata reparação dos danos causados, sem prejuízo da aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

(Local e data) _____

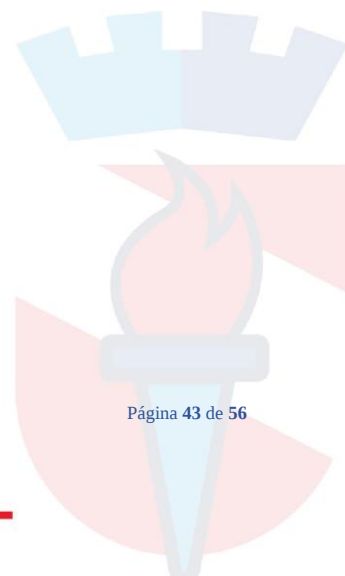
Assinatura do Responsável Legal

Nome da Empresa

CNPJ:

Observação:

- Emitir em papel timbrado da empresa;



ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE CONTROLE DE INFECÇÃO,
BIOSSEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS SANITÁRIAS**

À Comissão de Credenciamento
Fundo Municipal de Saúde de Guanambi-BA
Credenciamento 002-26CR-FMS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) responsável legal, Sr.(a)
_____, portador(a) do CPF nº _____ DECLARA, para
os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que:

- a) cumpre integralmente as normas de controle de infecção, biossegurança e boas práticas sanitárias aplicáveis à execução dos serviços objeto do credenciamento;
- b) observa as diretrizes e regulamentações expedidas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, especialmente a Lei Federal nº 8.080/1990, a Lei Federal nº 6.437/1977, a RDC ANVISA nº 50/2002, a RDC ANVISA nº 222/2018, bem como demais normas técnicas e sanitárias pertinentes;
- c) possui condições técnicas, operacionais e estruturais adequadas para a prestação segura dos serviços de saúde contratados;
- d) responsabiliza-se integralmente pela adoção das medidas necessárias à proteção da saúde dos usuários, profissionais e terceiros envolvidos na execução dos serviços;
- e) declara ciência de que o descumprimento das normas sanitárias e de biossegurança poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

(Local e data) _____

Assinatura do Responsável Legal

Nome da Empresa

CNPJ:

Observação:

- Emitir em papel timbrado da empresa;

ANEXO X

MINUTA DA HOMOLOGAÇÃO

(OBS: preenchimento exclusivo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

O Prefeito do Município de Guanambi – BA, por intermédio do FUNSAÚDE – Fundo Municipal de Saúde de Guanambi – BA, Sr. _____ inscrito no CPF sob o nº _____, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Contrato nº 002-26CR-____-FMS, decorrente do Credenciamento nº 002-26CR-FMS, cujo objeto é a prestação de serviços de saúde relativos à realização de procedimentos especializados, a serem executados em unidades privadas do Município de Guanambi – BA, na área de consultas e procedimentos nas modalidades HOSPITALAR, AMBULATORIAL, APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO.

1. Da empresa:

(Razão Social do LICITANTE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, sediada na (Endereço Completo).

2. Do objeto:

- (nome da especialidade e/ou procedimento).

3. Do valor:

O valor mensal do presente contrato Homologado é estimado em R\$ R\$ _____, tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, cujo valor total, até 31 de dezembro de 2028, estima-se em R\$.....

(Local e data) _____

Assinatura do Responsável Legal

Nome da Empresa

CNPJ:

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO

(OBS: preenchimento exclusivo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

CREDENCIAMENTO Nº 002-26CR-FMS

CONTRATO Nº 002-26CR-____-FMS

(razão social da empresa)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNSAÚDE, E A EMPRESA _____, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO Nº 002-26CR-FMS.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BA, através do FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI, inscrito no CNPJ nº 11.926.843/0001-30, entidade de direito público interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro, Guanambi – BA, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, habilitada no Credenciamento nº 002-26CR-FMS, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, decorrente do Credenciamento nº 002-26CR-FMS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente contrato decorre do Processo de Credenciamento nº 002-26CR-FMS, regido pelo art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, Decreto Municipal nº 1.906/2024, bem como pelas demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.
- 1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:
 - I. Edital de Credenciamento nº 002-26CR-FMS;
 - II. Termo de Referência;
 - III. Resolução nº 005/2026 do Conselho Municipal de Saúde;
 - IV. Documentos de habilitação da CONTRATADA;
 - V. Proposta de Serviços apresentada pela CONTRATADA.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos terapêuticos, hospitalares, ambulatoriais e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, conforme habilitação da CONTRATADA.
- 2.2. Os serviços serão executados em unidade privada localizada no Município de Guanambi – BA, devidamente cadastrada no SCNES.
- 2.3. Os serviços deverão observar:
- I. os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS;
 - II. os fluxos regulatórios da Central Municipal de Regulação;
 - III. as normas técnicas e sanitárias vigentes;
 - IV. as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

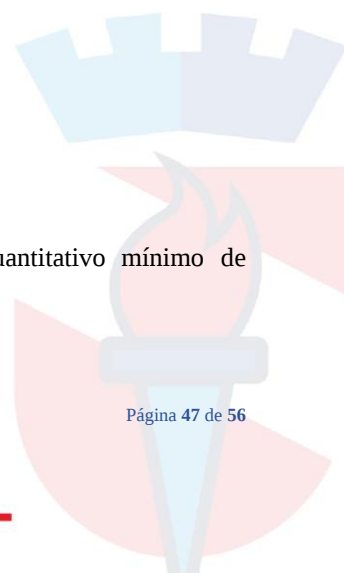
3. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 3.1. A CONTRATADA fica habilitada à execução dos seguintes serviços/procedimentos:

- 3.2. Os procedimentos observarão os códigos, descrições e valores constantes da Tabela SIGTAP/SUS vigente e da Resolução nº 005/2026 do Conselho Municipal de Saúde.
- 3.3. Todos os procedimentos dependerão de prévia autorização e regulação pela Central Municipal de Regulação do Município de Guanambi – BA.

4. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 4.1. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais e isonômicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando:
- I. capacidade operacional;
 - II. disponibilidade de agenda;
 - III. quantitativo contratado;
 - IV. especialidade ofertada;
 - V. regionalização da assistência;
 - VI. necessidade da Administração;
 - VII. fluxos regulatórios da Central Municipal de Regulação.
- 4.2. O credenciamento não assegura à CONTRATADA garantia de demanda mínima, quantitativo mínimo de procedimentos ou faturamento mínimo mensal.



- 4.3. O presente contrato não gera qualquer direito de exclusividade à CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE credenciar outros prestadores para os mesmos serviços.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas para o pagamento deste contrato ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi

Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada-MAC.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte: 600-Transferências Fundo a Fundo do Recursos do Governo Federal-Bloco de Manutenção.

6. DO PREÇO

- 6.1. O preço a ser pago à CONTRATADA será aferido mediante aplicação dos valores constantes:

- da Tabela SIGTAP/SUS vigente;
- da Resolução nº 005/2026 do Conselho Municipal de Saúde;
- e demais atos oficiais que vierem a substituí-las ou atualizá-las.

- 6.2. O pagamento ocorrerá exclusivamente sobre os serviços efetivamente autorizados, regulados, auditados e realizados.

§ 1º. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive:

- salários;
- encargos sociais;
- previdenciários;
- trabalhistas;
- tributos;
- taxas;
- materiais;
- medicamentos;
- equipamentos;
- insumos;
- despesas operacionais.

§ 2º. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal pelos serviços efetivamente executados e devidamente autorizados pela Central Municipal de Regulação.

§ 3º. O **valor mensal** do presente contrato é estimado em R\$, considerando a previsão de demanda definida pela Secretaria Municipal de Saúde e os valores constantes da Tabela SIGTAP/SUS e da Resolução nº 005/2026 do Conselho Municipal de Saúde, estimando-se o valor global para 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, em R\$.....

Item	Descrição Do Serviço	Valor Unitário	Valor Total
01	Consulta	R\$	R\$
02	Procedimento	R\$	R\$
Valor total estimado		R\$	

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

7. DO REAJUSTE E REVISÃO

7.1. Os valores dos procedimentos poderão ser revistos sempre que houver alteração da Tabela SIGTAP/SUS, da Resolução nº 005/2026 do Conselho Municipal de Saúde ou ocorrência de fatos supervenientes capazes de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Eventuais revisões deverão ser formalizadas mediante termo aditivo.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após:

- apresentação da Nota Fiscal;
- conferência da produção;
- atesto da execução dos serviços;
- comprovação da regularidade fiscal.

§ 1º. Havendo erro na Nota Fiscal, esta será devolvida para regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após reapresentação correta.

§ 2º. O CONTRATANTE não responderá por acréscimos não previstos contratualmente.

§ 3º. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá corresponder ao constante neste contrato.

§ 4º. Deverão acompanhar a Nota Fiscal:

- relatório dos serviços prestados;
- certidões negativas federal, estadual, municipal, FGTS e CNDT;
- documentação eventualmente exigida pela fiscalização contratual.

§ 5º. A Nota Fiscal deverá conter:

- número do contrato;

- identificação dos serviços;
- quantitativos;
- valores unitários e totais;
- dados bancários da CONTRATADA.

9. DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A Administração poderá extinguir o contrato:

- por interesse público devidamente motivado;
- por ausência de disponibilidade orçamentária;
- nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato e na legislação aplicável:

- Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis;
- Observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD;
- Justificar, por escrito, ao paciente ou ao seu responsável legal, as razões técnicas quando da impossibilidade de realização de procedimento previsto;
- Respeitar a decisão do paciente ou de seu responsável legal quanto ao consentimento ou recusa de procedimentos;
- Manter a supervisão técnica, direção e mão de obra necessárias à execução integral dos serviços;
- Cumprir normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos aplicáveis;
- Facilitar a ação fiscalizadora do CONTRATANTE;
- Arcar com todos os tributos, taxas e encargos incidentes sobre a execução contratual;
- Observar as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;
- Apresentar documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, quando solicitado;
- Responder por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- Manter atualizadas todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias;
- Disponibilizar profissionais devidamente habilitados;
- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços;
- Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- Responsabilizar-se pela conduta, assiduidade e pontualidade de seus profissionais;
- Manter atualizados os prontuários e arquivos médicos dos pacientes pelo prazo legal;
- Não utilizar pacientes para fins de experimentação;
- Disponibilizar ao CONTRATANTE a totalidade dos serviços para os quais foi credenciada;

- t) Prestar informações claras aos usuários do SUS;
- u) Notificar o CONTRATANTE sobre qualquer alteração societária ou contratual;
- v) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento nº 002-26CR-FMS;
- w) Não cobrar qualquer valor dos usuários do SUS pelos serviços realizados;
- x) Permitir acesso dos órgãos de controle, auditoria do SUS, Controle Interno, Tribunal de Contas e Ministério Público às dependências, documentos e prontuários relacionados aos serviços contratados;
- y) Solicitar eventual descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1. As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas aptas à proteção dos dados pessoais e sensíveis tratados em razão da execução contratual.
- 11.2. A CONTRATADA compromete-se a garantir o sigilo, confidencialidade e segurança das informações dos usuários do SUS, respondendo civil, administrativa e criminalmente por eventual uso indevido, vazamento ou tratamento irregular dos dados.
- 11.3. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer exclusivamente para execução do objeto contratual e cumprimento das obrigações legais e regulatórias aplicáveis ao SUS.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Os serviços serão executados mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos instrumentos de regulação e encaminhamento adotados pelo CONTRATANTE.
- 12.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços após autorização da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilização da agenda junto à Central Municipal de Regulação, observados os prazos operacionais definidos pelo CONTRATANTE.
- 12.3. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA, que deverá disponibilizar mão de obra devidamente qualificada e treinada, bem como todos os meios necessários à execução do objeto contratual, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 12.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais, insumos e medicamentos necessários à realização dos procedimentos, inclusive aqueles indispensáveis em situações de intercorrência.
- 12.5. O quantitativo mensal de procedimentos será previamente definido pelo setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, considerando as necessidades do Município e os princípios que regem a Administração Pública, podendo ser ajustado em situações excepcionais, especialmente nos casos de urgência e emergência.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Fundo Municipal de Saúde especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 13.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 13.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura Municipal de Guanambi e do Fundo Municipal de Saúde que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 13.5. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, que será nomeado especialmente para tratar da gestão do contrato, assim como a CONTRATADA deverá designar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, aceito pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e neste contrato.
- 13.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme Lei nº 14.133/21.
- 13.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.9. Os serviços prestados pela CONTRATADA estarão sujeitos à auditoria, controle, avaliação e eventual glosa pelo CONTRATANTE, pelo Sistema Nacional de Auditoria do SUS, órgãos de controle interno e externo, bem como demais autoridades competentes.
- 13.10. Verificada cobrança indevida, procedimento não realizado, inconsistência de produção ou irregularidade assistencial, o CONTRATANTE poderá promover a glosa dos valores correspondentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusulas ou obrigações constantes deste contrato, bem como de dever legal ou regulamentar pertinente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, autorizará o CONTRATANTE a aplicar, conforme o caso, as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a saber:
 - I. Advertência;
 - II. Multa de 2% (dois por cento) até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, observados os princípios

- da proporcionalidade e razoabilidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do edital;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - V. Rescisão contratual e descredenciamento.
- 14.2. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto, bem como eventual reincidência, podendo ser precedida de auditoria assistencial, inspeção ou outro meio de apuração.
- 14.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do § 7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.4. O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 14.5. A penalidade de rescisão contratual poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas neste instrumento.
- 14.6. A reincidência em irregularidades ou o descumprimento reiterado das obrigações contratuais poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 14.7. Da decisão que determinar a rescisão contratual caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão.
- 14.8. O CONTRATANTE deverá se manifestar sobre o pedido de reconsideração no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo, motivadamente, atribuir-lhe efeito suspensivo.
- 14.9. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula não afasta o direito do CONTRATANTE de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos, perdas e danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil, penal e/ou ética dos responsáveis.
- 14.10. O não fornecimento ou a não apresentação da agenda de atendimentos por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:
- I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos de:
 - a. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b. atraso injustificado no início ou na execução dos serviços;
 - c. paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - d. subcontratação total ou parcial do objeto sem prévia autorização do CONTRATANTE;
 - e. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
 - f. cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
 - g. decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - h. dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - i. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

- j. razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
 - k. não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
 - l. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - m. descumprimento das obrigações relativas à legislação trabalhista, previdenciária ou fiscal;
 - n. não apresentação da agenda de atendimentos por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, conforme pactuado.
- II. Por acordo entre as partes, mediante formalização por escrito, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Por decisão judicial ou determinação legal.
- 15.2. A rescisão contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. Quando a rescisão ocorrer com fundamento em interesse público, devidamente justificado, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta fará jus ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.
- 15.4. A rescisão por culpa da CONTRATADA poderá acarretar, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:
- I. retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados;
 - II. aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
 - III. responsabilização por perdas e danos.
- 15.5. Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA deverá interromper imediatamente a execução dos serviços, após notificação formal, garantindo, quando aplicável, a continuidade assistencial até a adequada substituição, conforme determinação do CONTRATANTE.
- 15.6. A rescisão não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a execução contratual, nem de eventuais obrigações remanescentes.

16. DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Qualquer alteração contratual será formalizada mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 17.1. Aplicam-se ao presente contrato:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Decreto Federal nº 11.878/2024;
- Decreto Municipal nº 1.906/2024;
- Edital de Credenciamento nº 002-26CR-FMS;
- Demais normas pertinentes.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados ou prestadores da CONTRATADA.

19.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e normas aplicáveis ao SUS.

19.4. Fica eleito o foro da Comarca de Guanambi – BA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Guanambi – BA, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO XII

MINUTA DO RESUMO CONTRATUAL

(OBS: preenchimento exclusivo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CREDENCIAMENTO Nº 002-26-CR-FMS

CONTRATO Nº 002-26CR-____-FMS

Resumo do objetivo:	Constitui o objeto do presente de prestação de serviços de saúde relativos à consulta e procedimentos especializados nas unidades privadas da SMS, na(s) área(s) de, no âmbito do Município de Guanambi, conforme Edital de Credenciamento n.º 002-26CR-FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATANTE.
Modalidade:	CREDENCIAMENTO
Crédito da despesa:	Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde Guanambi Secretaria: 7 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade Orçamentária: 43 – Fundo Municipal de Saúde – FMS Projeto/Atividade: 10.302.005.2.050 – Gestão das Ações da Atenção Especializada-MAC. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos Fonte: 600-Transferências Fundo a Fundo do Recursos do Governo Federal-Bloco de Manutenção.
Empenho da despesa:	Global
Valor total do contrato:	R\$ 0,00.
Vigência do contrato:	xxxxxx
Data do contrato:	xxxxxx.
Contratante:	Prefeito Municipal CONTRATANTE
Contratado:	RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ: